

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE FEIRA DE SANTANA (CMDCA)**

RESOLUÇÃO Nº 10/2015

Dispõe a Seleção Pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal de nº 3.366/13 e alteradas pelas Leis nº 3.499/2014 e nº 3.526/2015 de acordo o Regimento Interno do CMDCA, e RESOLUÇÃO 137 - CONANDA/2010 em especial nos seus Artigos 9º, 13; 15 e 17.

Considerando a necessidade de dar publicidade a Seleção Pública de Projetos Governamentais e Não-Governamentais sem fins lucrativos a serem apoiados financeiramente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Considerando deliberação da Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada em 09.07.2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o presente Edital com procedimentos e critérios para apresentação de Projetos a serem apoiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA.

Art. 2º - Os Programas e Projetos Governamentais e Não-Governamentais a serem apresentados devem estar em conformidade com o PLANO DE AÇÃO e PLANO DE APLICAÇÃO, com as Diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Infância e Adolescência de Feira de Santana-BA e a Leis Municipais.

Art. 3º - Os Projetos deverão estar integrados à política pública local, com ações sócios educacionais, esportivas e culturais no contra turno escolar, que tenha como foco Crianças e Adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, de acordo com o Art. 2º, caput, nas seguintes linhas de ações:

- a) Projetos que tenham como objetivo trabalhar enfrentamento ao abuso, exploração sexual infanto-juvenil, vítimas de maus tratos;
- b) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades com crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular;
- c) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades com crianças e adolescentes buscando garantir o acesso à cidadania em contra turno escolar;
- d) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, inclusive incentivo à guarda e adoção;
- e) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades com crianças na Primeira Infância (0 a 06 anos);
- f) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades culturais e esportivas com crianças e adolescentes;
- g) Projetos que tenham como objetivo desenvolver atividades sócios familiares para inserção social de crianças e adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas.
- h) Projetos que tenham como objetivo qualificação para Adolescentes.

Art. 4º - Os Projetos apresentados deverão seguir os seguintes critérios e procedimentos:

I - Somente poderão participar as entidades registradas e devidamente regularizadas no CMDCA, e nos demais órgãos pertinentes, com funcionamento comprovado através de Alvará de funcionamento ATUALIZADO pelo CMDCA, e que estejam em situação regular com o Município, o Estado e a União;

II- Os Projetos deverão ser executados no período de até 06 (seis) meses a partir da assinatura do Convênio;

III – Os Projetos deverão ser encaminhados e protocolados no CMDCA /FSA conforme Edital Nº 02/2015;

IV – Os Projetos deverão conter no máximo 15 páginas, obedecendo aos critérios e procedimentos desta RESOLUÇÃO e do ANEXO I do referido Edital, emitidos pelo CMDCA;

V - Serão desclassificados automaticamente os Projetos que não estejam em conformidade com as instruções normativas do CMDCA e Resolução 137 do CONANDA, especificamente no seu Art. 16 “Fica vedado à utilização de recursos do FIA” para: Itens IV - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter

continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e pelo Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA;

VI - Não pode haver apresentação de Projetos que contemplem investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

VII – Os Projetos protocolados no CMDCA serão analisados pela Comissão responsável, que emitirá parecer técnico conforme Edital nº 02/2015;

VIII - Após a conclusão do processo de avaliação e aprovação da Plenária do CMDCA, o resultado será transcrito em Resolução, e encaminhado à SEDESO, onde será publicado no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Jornal de circulação no Município de Feira de Santana;

IX – As instituições responsáveis pelos Projetos aprovados pelo CMDCA deverão apresentar a documentação pertinente para celebração de convênio com o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDESO;

X – As instituições contempladas com a aprovação dos Projetos deverão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos:

a) Instituições Civis: Cópia da lei que declara a Instituição de Utilidade Pública, Estatuto Social; ata de posse da atual diretoria; cópia do CNPJ; cópia do CPF e RG do presidente da instituição; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; certificado de regularidade do FGTS – CRF, dados bancários de conta específica para o projeto.

b) Instituições Públicas: cópia do CNPJ; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União; certidão negativa de débitos fiscais municipais; certificado de regularidade do FGTS – CRF; cópia da ata de posse do prefeito; 6 – cópia do RG e do CPF do representante legal.

Art. 5º - A SEDESO, através da Diretoria do FMDCA, deverá proceder à celebração do Convênio com as Instituições que tiverem Projetos aprovados pelo CMDCA, em até 10 dias após a apresentação dos documentos exigidos.

Art. 6º - O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana, deverá promover o repasse dos recursos à entidade beneficiada até 10 dias depois de firmado convênio.

Art. 7º - A entidade beneficiada com Projetos deverá apresentar, num prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio:

I - Prestação de contas, com demonstrativo financeiro e apresentação dos documentos de despesas no original;

II - Relatórios quantitativos e qualitativos, conforme plano de trabalho aprovado, constando as atividades realizadas e os resultados obtidos.

Art. 8º – A entidade ou o ente público beneficiado apresentará, sempre que solicitado pelo CMDCA, quaisquer informações sobre o andamento do Projeto; observando os incisos I, II e III do artigo anterior.

Parágrafo único – O CMDCA poderá visitar, através da Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Projetos, a qualquer tempo, o Projeto em execução, podendo recomendar a suspensão do repasse de recursos, nas seguintes condições:

- a) Não cumprimento do plano de trabalho;
- b) Desvio de finalidades;
- c) Incoerências na utilização dos recursos.

Art. 9º - Dos Recursos:

I. Será disponibilizado o valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o total de Projetos apresentados por organizações da sociedade civil ou pelo ente público, conforme Edital de Projetos;

II. O limite de financiamento, para cada Projeto, é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III. Os recursos serão transferidos mediante celebração de convênio, em duas parcelas.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 09 de julho de 2015.

Maria Régis Ferreira Lima
Presidente do CMDCA